



PROCESSO Nº	180.248-8/2024
INTERESSADOS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJ/MT
	CLARICE CLAUDINO DA SILVA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	11/03/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

ACÓRDÃO Nº 50/2025 – PP

Resumo: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJ/MT. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023. JULGAMENTO PELA REGULARIDADES DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **180.248-8/2024**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 – LOTCE/MT (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, II, e 162, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.870/2024 do Ministério Público de Contas, em: **I) julgar regulares** as Contas Anuais de Gestão Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2023, sob responsabilidade da Desembargadora Clarice Claudino da Silva, com quitação plena à responsável; **II) determinar**, com fulcro no art. 22, II, da LOTCE/MT: **a) à Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT** que: **a.1)** determine a designação formal de Comissão Inventariante Anual de bens móveis, imóveis e ativos intangíveis, para fins de orientação, coordenação, consolidação de informações e apresentação de conclusões acerca dos inventários físicos realizados nas unidades administrativas descentralizadas do Poder Judiciário/MT, bem como para confeccionar e apresentar anualmente o Relatório de Inventário Anual do Poder, observados os termos dos arts. 59 e 63 da Lei Estadual nº 11.109/2020. Prazo de Implementação: Imediato; **a.2)** determine às áreas administrativas competentes no Poder Judiciário/MT que adotem providências necessárias ao cumprimento da recomendação exarada no item “d” do Acórdão n.º 19/2023. Prazo de Implementação: Até o final do exercício financeiro de 2025; **b) à Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário** que determine ao Serviço de Contabilidade do Poder Judiciário/MT que, quando da publicação/divulgação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) anuais combinadas (consolidadas), apresente também os anexos obrigatórios para cada Demonstração que os exigem, bem como apresente Notas Explicativas considerando os dados totais combinados, podendo dispensar a expedição de Notas para as DCASP individuais por





Unidade Orçamentária (UO). Prazo para implementação: Nas DCASP publicadas do exercício de 2025; **c) à Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário** que determine a elaboração do Demonstrativo Analítico do Lotacionograma, observando como referência o modelo proposto no Anexo Único da Resolução Normativa n.º 03/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem de Documentos, e, além de divulgá-lo no Portal da Transparência do Poder Judiciário/MT, publicá-lo trimestralmente no Diário Oficial do Estado (DOE), em cumprimento às disposições inseridas no art. 148 da CE-1989. Prazo de Implementação: Imediato; **d) Ao Coordenador da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário** que: **d.1)** determine ao Departamento Administrativo para que sejam inseridas cópias digitalizadas dos documentos físicos que embasaram as pesquisas de preços de referência em todos os futuros processos/procedimentos licitatórios realizados pela gestão do Poder Judiciário/MT e que são disponibilizados no Controle de Informações Administrativas – CIA, e, que sejam apresentados, também, nas informações eletrônicas encaminhados ao Tribunal de Contas via Sistema Aplic, nos termos da Resolução de Consulta n.º 20/2016 e da Resolução Normativa n.º 03/2020. Prazo de Implementação: Imediato; **d.2)** determine ao Departamento Administrativo para que, quando do balizamento de preços para realização de procedimentos de inexigibilidades ou dispensas de licitações, sejam realizadas e apresentadas pesquisas de preços que observem as mesmas características de similaridade com o objeto de contratação pretendido, ou mais próximas possíveis, bem como que as pesquisas considerem a maior amplitude de referências de preços possível, observados os termos da Resolução de Consulta n.º 20/2016. Prazo de Implementação: Imediato; e **III) determinar** à Equipe Técnica responsável pela análise das Contas Anuais de Gestão Estadual do TJ/MT do exercício de 2024 a inclusão da análise acerca da necessidade ou não de manutenção de unidade de controle interno pelo Poder Judiciário/MT, incluindo a criação e provimento de cargo de auditor de controle interno ou controlador interno, considerando também as normas do Conselho Nacional de Justiça, de forma a permitir um debate mais amplo por esta Corte de Contas e definição acerca do tema. **Encaminhar** cópia desta decisão à equipe técnica competente, para conhecimento da determinação do item “III”.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR** (videoconferência).

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

